



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente, para eventual contratação destinada à preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos de bens móveis municipais declarados inservíveis, antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou legalmente passíveis de alienação.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: De 05/10/2026 a 05/10/2027, mantido o cadastramento permanentemente aberto durante a vigência.

MARCO PARA A PRIMEIRA ANÁLISE: Documentos recebidos até 10 horas do dia 21/10/2026 participarão da formação da lista inicial.

FORMA DE ENVIO: Meio eletrônico pelo endereço licitacoes@campinaomontealegre.sp.gov.br, sem prejuízo de protocolo físico no endereço indicado no item 4.4.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote arrematado, limitada a 5% (cinco por cento), paga exclusivamente pelo arrematante.

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO: Sorteio público para a lista inicial e rodízio sucessivo, observadas as regras do item 9.

CONSULTAS: E-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br, telefone (15) 3256-1212 e sítio eletrônico www.campinadomontealegre.sp.gov.br.

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, torna público o presente chamamento para credenciamento de leiloeiros oficiais, Processado como contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 31, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, com alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 066/2026 e nas demais normas aplicáveis, conforme as condições do edital e dos anexos.

O credenciamento não se confunde com o futuro leilão de alienação, não autoriza a venda imediata de qualquer bem e não assegura demanda mínima ao profissional credenciado, pois cada alienação dependerá de processo próprio, interesse público justificado, declaração de inservibilidade quando cabível, avaliação prévia, definição dos lotes, autorização competente e publicação de edital específico de leilão.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais, na qualidade de pessoas físicas, para eventual contratação destinada à preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

eletrônicos de veículos, máquinas, equipamentos, mobiliário, materiais, sucatas e outros bens móveis municipais legalmente passíveis de alienação, conforme as condições do Anexo I.

1.2. As atividades privativas serão exercidas pessoalmente pelo leiloeiro oficial convocado, admitido o emprego de equipe de apoio, empresa organizadora e plataforma eletrônica para atividades-meio, sem transferência da responsabilidade profissional e sem subcontratação da condução do leilão.

1.3. A Administração poderá promover um ou mais leilões durante a vigência, reunir ou dividir bens em lotes e deixar de emitir ordens de serviço quando ausente necessidade administrativa.

1.4. O credenciamento abrangerá somente bens móveis. A inclusão de imóveis dependerá de planejamento, fundamentação, requisitos e minuta próprios, além das exigências específicas do art. 76, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro aberto de profissionais aptos, sob condições padronizadas, para contratações paralelas e não excludentes, com distribuição objetiva das demandas quando a execução simultânea por todos não for possível.

2.2. A escolha de leiloeiro oficial deverá estar motivada no processo preparatório mediante comparação com a condução por servidor, considerados a disponibilidade de pessoal, a complexidade operacional, a necessidade de conhecimento especializado, o custo procedimental e a ampliação esperada da publicidade e da competição entre arrematantes.

2.3. A inviabilidade de competição decorre da intenção de credenciar todos os profissionais que atendam aos requisitos e aceitem condições uniformes, sem escolha subjetiva de um único contratado, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A comissão indicada no quadro-resumo deverá ser precedida de estudo de mercado, observar o limite profissional e permanecer uniforme para todos os credenciados. Caso a fase preparatória conclua pela conveniência de disputa entre percentuais de comissão, a Administração deverá substituir o credenciamento por pregão, com critério de maior desconto, conforme o art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

3.1. O edital permanecerá vigente pelo período indicado no quadro-resumo e poderá ser prorrogado mediante decisão motivada, atualização dos documentos preparatórios e nova divulgação nos meios oficiais.

3.2. Novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência. A Administração analisará os requerimentos no prazo estimado de 05 dias úteis, contado do protocolo completo.

3.3. Alterações que afetem condições de participação, habilitação, remuneração, distribuição de demanda ou execução serão divulgadas pelos mesmos meios do ato original e produzirão efeitos após prazo razoável indicado no ato de alteração.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- 4.1. O interessado apresentará o requerimento do Anexo II e os documentos do item 6, preferencialmente em formato PDF pesquisável, legível, completo e assinado.
- 4.2. A assinatura poderá ser eletrônica, com certificado ICP-Brasil ou outro meio de comprovação de autoria e integridade aceito pela Administração, ou manuscrita quando o protocolo ocorrer fisicamente.
- 4.3. O envio eletrônico ocorrerá pelo canal licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br, com o assunto “Credenciamento de Leiloeiro nº 08/2026 – Nome do Interessado”.
- 4.4. O protocolo físico, quando utilizado, será realizado na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre/SP, no setor de licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ressalvados feriados e pontos facultativos.
- 4.5. A Administração confirmará o recebimento sem que a confirmação represente habilitação, classificação, contratação ou direito à execução de leilão.
- 4.6. O interessado responde pela autenticidade dos documentos e pela atualização de endereço, telefone, correio eletrônico, matrícula profissional e situação fiscal durante toda a vigência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar a pessoa física matriculada como leiloeiro oficial em Junta Comercial e autorizada a atuar no Estado de São Paulo, com situação profissional regular e caução funcional válida, quando exigível.
- 5.2. O registro do leiloeiro como empresário individual não afasta a natureza pessoal da habilitação, da convocação, da execução, da responsabilidade e da assinatura do instrumento contratual.
- 5.3. Não poderá participar ou permanecer credenciado o interessado que:
- esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspenso ou declarado inidôneo, conforme o alcance jurídico da sanção;
 - mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que atue na contratação ou fiscalização, quando o vínculo configurar impedimento legal;
 - tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
 - não satisfaça as exigências profissionais do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
 - incida em qualquer impedimento previsto nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em norma municipal aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Identificação e habilitação profissional
- documento oficial de identidade e comprovante de inscrição no CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- comprovante de endereço profissional;
- certidão expedida pela Junta Comercial competente, emitida há no máximo 60 dias, que comprove matrícula ativa, regularidade profissional, ausência de suspensão e validade da caução funcional, quando cabível;
- carteira de exercício profissional ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial;
- comprovação de matrícula válida para atuação no Estado de São Paulo, caso a matrícula principal tenha sido expedida em outra unidade da Federação;
- dados do registro como empresário individual, quando utilizado, sem substituição dos documentos pessoais do leiloeiro.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do interessado, pertinentes à atividade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa;
- comprovante de regularidade do FGTS somente quando houver inscrição empresarial sujeita ao recolhimento;
- certidão ou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas e aos cadastros equivalentes adotados pelo Município, sem prejuízo da verificação direta pela Administração.

6.3. Qualificação técnica

- atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a condução satisfatória de ao menos um leilão eletrônico de bens móveis;
- declaração de disponibilidade, própria ou regularmente contratada, de plataforma eletrônica apta a receber lances pela internet, com segurança, publicidade, rastreabilidade, emissão de relatórios e preservação dos registros;
- declaração de capacidade para cumprir os requisitos operacionais e os níveis mínimos de serviço do Anexo I.

6.4. A exigência de experiência limita-se ao necessário para demonstrar aptidão e não autoriza quantidade mínima de leilões, valor mínimo de arrematação, tempo mínimo de profissão ou restrição territorial sem justificativa técnica específica.

6.4. Declarações

- declaração unificada constante do Anexo III;
- declaração de inexistência de impedimento e de fato superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável à estrutura auxiliar mantida pelo interessado;
- declaração de ciência sobre tratamento e publicidade de dados pessoais necessários ao processo.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. A Comissão de Contratação ou o agente designado examinará os documentos, poderá consultar bases oficiais, solicitar esclarecimentos e promover diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados, vedada a criação posterior de condição material inexistente na data do protocolo.

7.2. Erros formais, falhas de baixa materialidade e documentos vencidos durante a análise poderão ser saneados no prazo de 3 dias úteis, quando a correção não alterar a substância do pedido nem prejudicar a igualdade.

7.3. A decisão será motivada e comunicada ao interessado pelo correio eletrônico informado no requerimento, com divulgação da relação atualizada de credenciados no PNCP e no sítio eletrônico municipal.

7.4. O indeferimento não impede novo pedido após a correção das causas apontadas, respeitado o prazo para recurso.

8. DOS RECURSOS

8.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação oficial, nos termos do art. 165, I, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Não havendo reconsideração no prazo legal, os autos serão encaminhados à autoridade superior.

8.3. Os demais interessados serão comunicados para apresentação de contrarrazões pelo prazo de 3 (três) dias úteis, quando a decisão puder afetar posição jurídica individual.

8.4. Recursos e contrarrazões serão enviados pelo canal licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br e identificados com o número do processo e o nome do recorrente.

9. DA FORMAÇÃO DA LISTA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. A lista inicial será formada por sorteio público entre todos os interessados definitivamente habilitados até o marco indicado no quadro-resumo, com data, horário, local ou link divulgados com antecedência mínima de 5 dias úteis.

9.2. O sorteio será registrado em ata e, quando possível, gravado. A ordem resultante constituirá a sequência inicial do rodízio.

9.3. Cada nova demanda será atribuída ao primeiro credenciado disponível na lista. Após aceitar e receber a ordem de serviço, o profissional passará ao final da sequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9.4. O credenciado que ingressar após a lista inicial será incluído ao final da sequência vigente, conforme a ordem cronológica da decisão definitiva de habilitação. Decisões proferidas na mesma data serão ordenadas por sorteio público.

9.5. A recusa justificada, comunicada no prazo da convocação, deslocará o credenciado para o final da lista.

A recusa injustificada, a ausência de resposta ou a indisponibilidade reiterada sujeitarão o profissional às providências do item 16, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Quando a complexidade, a localização, a natureza do bem, conflito de interesses, impedimento profissional ou requisito especial previsto no futuro edital inviabilizar a atuação do primeiro da lista, a Administração convocará o seguinte mediante justificativa registrada nos autos.

9.7. É vedada a escolha discricionária de credenciado, a formação de reserva subjetiva, a preferência fundada em relação pessoal e a garantia de quantidade mínima de leilões.

9.8. A lista, as movimentações, as recusas e as ordens emitidas permanecerão acessíveis no sítio eletrônico municipal, resguardados dados pessoais sem relevância pública.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação será encaminhada ao correio eletrônico cadastrado e indicará o processo de alienação, a descrição sumária dos bens, os prazos, o gestor, o fiscal e as condições específicas.

10.2. O credenciado responderá no prazo de 5 dias úteis e, em caso de aceitação, assinará o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente no prazo de 5 dias úteis.

10.3. A Administração poderá exigir atualização de certidões e confirmação da regularidade da matrícula antes da assinatura e durante a execução.

10.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não autoriza o início dos serviços, que dependerá de ordem escrita e da conclusão dos atos preparatórios do leilão.

10.5. A contratação poderá ser formalizada em meio eletrônico e será divulgada no PNCP dentro do prazo legal, como condição indispensável de eficácia.

11. DA COMISSÃO E DOS CUSTOS

11.1. O leiloeiro receberá do arrematante a comissão uniforme de XXXX% (XXXX por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, observado o limite de 5% (cinco por cento).

11.2. A comissão será informada de modo destacado no edital específico do leilão e não integrará o lance ofertado ao Município, devendo o arrematante pagá-la diretamente ao leiloeiro, na forma e no prazo previstos no edital de alienação.

11.3. O Município não pagará comissão, taxa de administração, honorário, reembolso ordinário ou remuneração ao leiloeiro.

11.4. Custos de plataforma, pessoal de apoio, fotografias, catálogo, atendimento, deslocamento, logística ordinária, guarda de registros, emissão de relatórios e divulgação mínima exigida correrão por conta do leiloeiro e serão remunerados exclusivamente pela comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

11.5. Nenhum valor adicional poderá ser cobrado do arrematante sem fundamento legal e previsão expressa no edital específico. Despesas públicas extraordinárias somente poderão ser assumidas pelo Município mediante autorização prévia, motivação, cobertura orçamentária e instrumento jurídico próprio.

11.6. A comissão não será devida em lote sem arrematação, lance invalidado, arrematação anulada por vício imputável ao leiloeiro ou venda não aperfeiçoada por decisão administrativa fundada em ilegalidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1. executar pessoalmente as funções privativas, com zelo, independência, transparência e observância das ordens escritas do Município;

12.2. manter matrícula, caução funcional, regularidade fiscal e condições de habilitação durante toda a execução;

12.3. examinar os bens, conferir a documentação recebida e comunicar imediatamente inconsistências, ônus, débitos, riscos ou impedimentos;

12.4. propor loteamento e estratégia de divulgação, sujeitos à aprovação da Administração, sem alterar avaliação, preço mínimo ou condições de venda;

12.5. disponibilizar plataforma eletrônica segura, acessível e auditável, com cadastro dos participantes, registro cronológico de lances, trilha de auditoria, relatórios e mecanismos de proteção contra fraude;

12.6. publicar fotografias e descrições fiéis, indicar a venda no estado de conservação e assegurar período razoável de visitação;

12.7. prestar atendimento aos interessados e arrematantes, sem tratamento privilegiado e sem criar barreiras não previstas;

12.8. abster-se de aceitar lance próprio, de familiares, prepostos ou pessoas em situação de conflito de interesses, conforme a legislação profissional;

12.9. conduzir a sessão, declarar o arrematante, emitir documentos de arrematação e preservar gravações, logs e documentos pelo prazo legal;

12.10. encaminhar a ata, a relação de lances, os dados dos arrematantes, os comprovantes, a prestação de contas e o relatório final nos prazos do Anexo I;

12.11. não receber o valor principal da alienação, salvo autorização legal e cláusula expressa do edital específico, devendo o pagamento do bem ocorrer diretamente em conta indicada pelo Município;

12.12. proteger dados pessoais, comunicar incidentes de segurança e eliminar ou devolver informações ao término da finalidade, ressalvados os deveres legais de conservação;

12.13. responsabilizar-se por sua equipe auxiliar, encargos, tributos, seguros e danos decorrentes da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

12.14. aceitar a fiscalização e fornecer acesso aos registros necessários ao controle interno, externo e social;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. instruir processo específico para cada alienação, demonstrar o interesse público, identificar a propriedade, declarar a situação dos bens e obter as autorizações necessárias;

13.2. providenciar avaliação prévia, preço mínimo, inventário, loteamento aprovado, informação sobre ônus, gravames, débitos, estado de conservação e local de visitação;

13.3. elaborar, analisar juridicamente e publicar o edital específico de leilão, com o conteúdo mínimo exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. entregar ao leiloeiro as instruções escritas, os documentos e os bens necessários à execução, sem transferir ao profissional competências decisórias da Administração;

13.5. designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, decidir impugnações e recursos de competência administrativa e homologar o resultado;

13.6. receber diretamente o valor principal das arrematações em conta oficial e emitir os documentos de liberação após a quitação;

13.7. promover baixa patrimonial, transferência, entrega e demais atos administrativos sob sua responsabilidade;

13.8. divulgar as listas de credenciados, ordens de serviço e atos exigidos no PNCP, no sítio eletrônico municipal e nos demais meios legais.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão caberá ao servidor Felipe Rosa Ferreira, matrícula 2354, e a fiscalização ao servidor Silvery Pires de Camargo, matrícula 2295, sem prejuízo da substituição formal e das competências da autoridade superior.

14.2. O gestor coordenará a execução, os prazos, a comunicação e os registros contratuais. O fiscal verificará a conformidade dos serviços, os relatórios, a plataforma, a publicidade, os lances e a prestação de contas.

14.3. Ordens, ocorrências, notificações, correções e decisões serão registradas por escrito. A atuação fiscalizatória não reduz a responsabilidade pessoal do leiloeiro.

14.4. Irregularidade sujeita à disciplina profissional será comunicada à Junta Comercial, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. As partes tratarão dados pessoais somente para habilitação, execução, fiscalização, controle e cumprimento de obrigações legais, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de acesso à informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

15.2. A publicidade abrangerá os dados necessários à transparência, com ocultação de informações excessivas, dados bancários, documentos de identidade integrais e elementos protegidos por sigilo.

15.3. O leiloeiro manterá controles de acesso, cópias de segurança, registro de operações e plano de resposta a incidentes, comunicando ao Município qualquer evento relevante em até 24 horas.

16. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das infrações profissionais previstas na regulamentação do DREI.

16.2. Mediante processo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a competência, a gravidade, as circunstâncias, os danos e a proporcionalidade.

16.3. A multa moratória será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) da base definida no instrumento contratual. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre a mesma base, conforme a gravidade da inexecução.

16.4. Como não há pagamento municipal ordinário, a fase preparatória deverá definir base econômica objetiva para as multas, vinculada à comissão estimada ou efetivamente auferida no leilão atribuído, vedada base fictícia, desproporcional ou dissociada da obrigação violada.

16.5. O credenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, perda de condição de habilitação, sanção impeditiva, destituição ou suspensão profissional, descumprimento grave ou reiterado, fraude, conflito de interesses ou extinção do edital.

16.6. O pedido voluntário deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 dias e não afastará obrigações relativas a leilões já atribuídos nem responsabilidades anteriores.

16.7. A anulação e a revogação do credenciamento observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a segurança jurídica, o interesse público e as consequências práticas da decisão.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o edital pelo canal licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br, com identificação do processo e exposição fundamentada.

17.2. Como o cadastramento permanece aberto, a impugnação poderá ser apresentada durante a vigência. Pedidos relacionados à formação da lista inicial deverão chegar até 3 dias úteis antes do sorteio para decisão prévia ao ato.

17.3. Respostas serão divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico municipal e vincularão a Administração e os interessados.

18. DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

18.1. O inteiro teor do edital, os anexos, as alterações, a relação de credenciados e os instrumentos decorrentes serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo do Diário Oficial Eletrônico do Município de Campina do Monte Alegre e de outros meios destinados a ampliar o conhecimento do chamamento.

18.2. A Administração manterá o edital disponível e admitirá novos pedidos durante toda a vigência, na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, os modelos e a minuta do instrumento contratual.

19.2. A habilitação e a assinatura do Termo de Credenciamento não geram direito subjetivo à convocação, exclusividade, indenização ou quantidade mínima de leilões.

19.3. Os prazos em dias úteis observarão o calendário de funcionamento municipal. Na falta de expediente, o termo final será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

19.4. Situações não previstas serão decididas pela autoridade competente conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios aplicáveis, sem alteração das condições padronizadas ou favorecimento individual.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para questões não resolvidas administrativamente, ressalvada competência legal diversa.

20. DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo V – Cadastro do Responsável;
- Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Campina do Monte Alegre, 05 de outubro de 2026.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por
MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
Dados: 2026.10.05 10:06:02 -03'00'

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas, para eventual contratação destinada à preparação, organização, divulgação e condução de leilões eletrônicos de bens móveis municipais legalmente passíveis de alienação.

1.2. Código de catalogação ou item equivalente no site oficial do município: www.campinadomontealegre.sp.gov.br.

1.3. Prazo de vigência do edital: 12 meses, contado da publicação no PNCP, admitida prorrogação motivada.

1.4. Prazo de cada contratação: da emissão da ordem de serviço até a aprovação da prestação de contas do leilão, observado o limite de 3 meses, prorrogável quando a conclusão depender de providência justificada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade consiste em estruturar cadastro público de profissionais habilitados para apoiar alienações eventuais de bens móveis cuja permanência no patrimônio municipal gere custo de guarda, depreciação, ocupação de espaço, risco ambiental ou perda de utilidade.

2.2. O processo preparatório deverá demonstrar a vantagem de utilizar leiloeiro oficial em comparação com servidor designado e justificar a contratação de múltiplos profissionais sob rodízio, conforme a demanda estimada e a capacidade administrativa.

2.3. A contratação do leiloeiro é instrumental. A decisão de alienar, a legalidade dos bens, a avaliação, o preço mínimo, a formação dos lotes e a homologação permanecem sob competência municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende credenciamento aberto, verificação de habilitação, formação de lista objetiva, convocação em rodízio, assinatura de instrumento contratual, emissão de ordem de serviço, execução do leilão eletrônico e prestação de contas.

3.2. Cada leilão será objeto de processo e edital próprios, nos quais constarão descrição, avaliação, preço mínimo, condições de pagamento, comissão, local dos bens, período do certame, plataforma, ônus, visitação, retirada e responsabilidades do arrematante.

3.3. Não integra a solução a alienação direta de bens, a avaliação sem autorização específica, a custódia permanente, a cobrança do preço principal em conta privada ou a transferência ao leiloeiro de poder decisório reservado à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

4.1. O profissional deverá manter regularidade perante a Junta Comercial, comprovar experiência em leilão

eletrônico e disponibilizar estrutura suficiente para executar os serviços em todo o Município.

4.2. A plataforma deverá, no mínimo:

- operar em ambiente seguro, com conexão criptografada e identificação dos usuários;
- permitir cadastro, análise documental e bloqueio motivado de participantes;
- receber lances em tempo real e impedir lance inferior ao valor mínimo ou incompatível com o incremento;
- registrar data, hora, usuário, endereço lógico e sequência dos lances;
- possibilitar prorrogação automática quando houver lance no período final, se prevista no edital do leilão;
- emitir ata, relatórios, extratos, comprovantes e arquivos de auditoria em formato aberto;
- preservar gravações e logs pelo prazo de 10 anos;
- manter acessibilidade digital, canal de suporte e plano de continuidade;
- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e comunicar incidentes de segurança.

4.3. A Administração poderá realizar teste de conformidade antes da primeira ordem de serviço, limitado aos requisitos previstos, com prazo razoável para correções.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Planejamento do leilão

- reunião inicial em até 03 dias úteis após a ordem de serviço;
- vistoria e conferência dos bens em até 05 dias úteis;
- proposta de lotes, cronograma, catálogo e plano de divulgação em até 05 dias úteis;
- indicação de inconsistências documentais antes da publicação do edital específico.

5.2. Divulgação e visitação

- publicação do catálogo e abertura da plataforma somente após aprovação municipal;
- divulgação em meios compatíveis com a natureza e o valor estimado dos bens, além dos meios oficiais de responsabilidade municipal;
- recepção de lances com antecedência mínima definida no edital do leilão e nunca inferior ao prazo regulamentar aplicável;
- organização da visitação nos locais, datas e horários indicados pelo Município.

5.3. Sessão e encerramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- condução pessoal pelo leiloeiro oficial convocado;
- julgamento pelo maior lance, igual ou superior ao preço mínimo;
- registro integral da sessão e emissão imediata de ata provisória;
- envio da ata definitiva e da relação de arrematantes em até 2 horas;
- prestação de contas completa em até 30 dias úteis após o encerramento, sem prejuízo do prazo profissional mais restritivo.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

ENTREGA	PADRÃO MÍNIMO	PRAZO
Plano de Trabalho	Cronograma, lotes, divulgação, visitação e responsabilidades	10 dias úteis
Catálogo	Descrição fiel, fotografias, avaliação e condições aprovadas	15 dias úteis
Atendimento	Resposta clara e registrada aos interessados	Até 17 horas
Ata da Sessão	Lances, arrematantes, lotes vendidos e não vendidos	Até 17 horas
Prestação de contas	Relatório, documentos, valores, comissão e ocorrências	30 dias úteis
Correção de falha	Saneamento sem custo e preservação dos registros	8 horas

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. A comunicação formal ocorrerá pelos endereços cadastrados, sem prejuízo de reunião e contato operacional posteriormente reduzidos a termo.

7.2. A aceitação dos serviços dependerá da conformidade das entregas, da integridade dos registros, da prestação de contas e da solução das ocorrências apontadas pelo fiscal.

7.3. A ausência de pagamento municipal não dispensa medição, registro de desempenho, aceite, apuração de falhas ou controle da comissão cobrada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovem os requisitos e aceitem a condição uniforme de comissão.

8.2. A distribuição obedecerá ao sorteio e ao rodízio descritos no item 9 do edital, com registro público e possibilidade de ingresso permanente.

8.3. A opção pelo credenciamento, em vez de pregão com maior desconto, deverá ser mantida somente se o estudo técnico demonstrar vantagem na pluralidade de credenciados, necessidade de demandas sucessivas e adequação da comissão uniforme ao mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Valor total **ESTIMADO** dos bens potencialmente alienáveis durante a vigência: R\$ 500.000,00 (quatrocentos mil reais).

9.2. Comissão estimada, suportada pelos arrematantes: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), calculada mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de arrematação.

9.3. Não haverá despesa orçamentária ordinária do Município com comissão ou remuneração do leiloeiro. A informação não afasta a necessidade de estimar o valor econômico da contratação para planejamento, transparência, gestão de riscos e definição proporcional de sanções.

10. RISCOS E CONTROLES ESSENCIAIS

- Subavaliação ou descrição incorreta: avaliação formal, conferência documental, vistoria e aprovação municipal.
- Baixa competição entre arrematantes: plano de divulgação proporcional, prazo adequado e plataforma acessível.
- Manipulação de lances: logs imutáveis, identificação de usuários, auditoria e preservação de registros.
- Cobrança indevida: comissão destacada, proibição de encargos ocultos e conciliação da prestação de contas.
- Escolha subjetiva do leiloeiro: sorteio, rodízio, lista pública e justificativa de impedimentos.
- Falha na transferência do bem: pagamento em conta oficial, liberação municipal e regras claras de retirada.
- Vazamento de dados: acesso mínimo, criptografia, plano de resposta e comunicação de incidentes.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Unidade Demandante	02.06
Responsável pela Elaboração	Felipe Rosa Ferreira – Matrícula 2354
Responsável pela Aprovação	Silvery Pires de Camargo – Cargo 2295
Data	29/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO II - MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Campina do Monte Alegre/SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX – Processo nº XXXX/XXXX

Eu, XXXX, leiloeiro oficial, CPF nº XXXX, documento de identidade nº XXXX, matrícula nº XXXX perante a Junta Comercial XXXX, com endereço profissional em XXXX, telefone XXXX e correio eletrônico XXXX, requeiro o credenciamento para eventual execução do objeto, declaro conhecer e aceitar integralmente as condições padronizadas e apresento os documentos exigidos.

Declaro disponibilidade de plataforma eletrônica no endereço XXXX e indico a conta bancária

XXXX apenas para recebimento da comissão devida diretamente pelos arrematantes, vedado o recebimento do valor principal dos bens sem autorização legal e editalícia.

Solicito que comunicações e convocações sejam enviadas ao correio eletrônico XXXX, comprometendo-me a confirmar o recebimento e manter os dados atualizados.

Campina do Monte Alegre, XXXX de XXXX de XXXX.

XXXX

Leiloeiro oficial requerente – matrícula XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, XXXX, CPF nº XXXX, leiloeiro oficial matrícula nº XXXX, para fins do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, DECLARO, sob as penas da lei:

1. que preencho os requisitos de habilitação, que os documentos apresentados são autênticos e que comunicarei qualquer fato superveniente;
2. que não incido em impedimento previsto nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não estou submetido a sanção incompatível com a participação;
3. que mantenho matrícula profissional regular, caução funcional válida quando exigível e autorização para atuar no Estado de São Paulo;
4. que o exercício das funções privativas será pessoal e que atividades auxiliares não afastarão minha responsabilidade direta;
5. que disponho de estrutura, equipe auxiliar e plataforma eletrônica compatíveis com os requisitos do Termo de Referência;
6. que aceito a comissão uniforme indicada no edital, paga exclusivamente pelo arrematante, e não cobrarei do Município remuneração ou reembolso ordinário;
7. que cumprirei as normas trabalhistas, ambientais, de integridade, de proteção de dados e de acessibilidade aplicáveis à estrutura utilizada;
8. que autorizo o tratamento e a divulgação dos dados estritamente necessários à instrução, transparência e controle do credenciamento;
9. que conheço a inexistência de garantia de convocação, exclusividade ou quantidade mínima de leilões.

Campina do Monte Alegre, XXXX de XXXX de XXXX.

XXXX

Leiloeiro oficial declarante – matrícula XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CNPJ nº 67.360.404/0001-67, com sede na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, doravante CONTRATANTE, representado por Marcelo Lisboa Machado, e o leiloeiro oficial XXXX, CPF nº XXXX, matrícula nº XXXX perante a Junta Comercial XXXX, endereço profissional XXXX, doravante CREDENCIADO, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital nº XXXX/XXXX e da Inexigibilidade nº XXXX/XXXX, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto é a eventual prestação, mediante convocação e ordem de serviço, de atividades de preparação, organização, divulgação e condução de leilões eletrônicos de bens móveis municipais legalmente passíveis de alienação.
2. O edital, o Termo de Referência, a proposta documental e cada ordem de serviço integram o instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será de 12 meses, contada da assinatura, limitada à vigência do edital, sem prejuízo da conclusão das ordens emitidas e das responsabilidades posteriores.
2. A prorrogação dependerá de interesse público, manutenção das condições e instrumento escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVOCAÇÃO

1. A execução dependerá de convocação conforme a lista de rodízio e de ordem de serviço específica.
2. O credenciamento não gera exclusividade, quantidade mínima, preferência ou direito a indenização pela ausência de demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO

1. A remuneração corresponderá a XXXX% (XXXX por cento) sobre o valor de cada bem ou lote arrematado, limitada a 5% (cinco por cento) e paga diretamente pelo arrematante.
2. Não haverá pagamento municipal de comissão, taxa, honorário ou custo ordinário.
3. A comissão e as condições de pagamento constarão do edital específico de leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

1. O CREDENCIADO cumprirá os prazos, requisitos, níveis de serviço e obrigações previstos no edital, no Termo de Referência e na ordem de serviço.
2. A condução do leilão é pessoal, sem prejuízo de apoio autorizado para atividades-meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão será exercida por Felipe Rosa Ferreira e a fiscalização por Silvery Pires de Camargo, formalmente designados.
2. A fiscalização não exclui a responsabilidade profissional, civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. As infrações e sanções observarão o item 16 do edital, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal.
2. Infrações profissionais poderão ser comunicadas à Junta Comercial competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses do edital.
2. A denúncia pelo CREDENCIADO exigirá antecedência de 5 dias e não prejudicará as ordens já aceitas nem as responsabilidades existentes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes tratarão dados pessoais conforme a finalidade pública, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as obrigações de transparência, segurança e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação no PNCP no prazo legal, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba/SP, ressalvada competência legal diversa.

Por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em meio físico ou eletrônico, juntamente com as testemunhas.

Campina do Monte Alegre, XXXX de XXXX de XXXX.

XXXX

Representante do Município

XXXX

Leiloeiro oficial credenciado – matrícula XXXX

Testemunha 1: XXXX – CPF nº XXXX

Testemunha 2: XXXX – CPF nº XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VI - MINUTA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para eventual condução de leilões eletrônicos de bens móveis municipais.

Nome	XXXX
Cargo	XXXX
CPF	XXXX
RG	XXXX
Data de Nascimento	XX/XX/XXXX
Endereço residencial	XXXX
E-mail institucional	XXXX
E-mail pessoal	XXXX
Telefone	XXXX
Período de Gestão	XXXX

As informações pessoais serão encaminhadas e publicadas somente na extensão exigida pelas Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelas normas de transparência e proteção de dados.

Campina do Monte Alegre, XX de XX de XXXX.

XXXX

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VI - MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campina do Monte Alegre

CREDENCIADO: XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para eventual condução de leilões eletrônicos de bens móveis municipais.

Pelo presente Termo, os signatários DECLARAM ciência de que:

- a) o ajuste, seus aditamentos e a execução estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) será permitido acesso ao processo, com vista e extração de cópias, mediante cadastramento no sistema de processo eletrônico do Tribunal, conforme os dados e as instruções disponíveis no sítio institucional;
- c) as decisões proferidas poderão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal e produzirão os efeitos legais previstos;
- d) as informações pessoais dos responsáveis serão tratadas para controle externo, transparência e cumprimento de obrigação legal, observada a legislação aplicável;
- e) os endereços eletrônicos informados deverão permanecer atualizados para recebimento de notificações.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE

Nome	XXXX
Cargo	XXXX
CPF	XXXX
E-mail	XXXX
Assinatura	XXXX

PELO CREDENCIADO

Nome	XXXX
Matrícula Profissional	XXXX
CPF	XXXX
E-mail	XXXX
Assinatura	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ORDENADOR DA DESPESA E RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome	XXXX
Matrícula Profissional	XXXX
CPF	XXXX
E-mail	XXXX
Assinatura	XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Campina do Monte Alegre

CREDENCIADO: XXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para eventual condução de leilões eletrônicos de bens móveis municipais.

Declaro, na qualidade de responsável pelo Município de Campina do Monte Alegre, que os documentos originais relativos ao credenciamento, às contratações, aos editais específicos de leilão e à execução correspondente permanecem sob guarda do órgão, em meio físico ou eletrônico, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão encaminhados quando requisitados, conforme as Instruções nº 01/2024 e as normas posteriores aplicáveis.

Campina do Monte Alegre, XXXX de XXXX de XXXX.

XXXX

Responsável pelo Município